



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020 - Edição 88

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	1



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020 - Edição 88

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 2.250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore” que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança junto ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Ernestina o “Projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular a adoção de medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança junto ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º Cada criança junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado “Criança Amiga da Natureza”, que constará a data de nascimento do filho, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente ao Cartório de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o

cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 14 de outubro de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI

Secretária

DECRETOS

DECRETO Nº. 2107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº. 2107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais e suplementares e dá outras providências.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei n.º 2.209 de 11 de dezembro de 2.019, em seu artigo 1º, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal créditos adicionais suplementares e especiais no valor de **R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)** a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
-------------	----------------	-------	-----------	---------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020 - Edição 88

02.06.01.1030.100.32.2.079	3.3.90.39.00	173	3.000,00	SAÚDE
02.01.03.0824.300.07.2.012	3.3.90.39.00	33	1.000,00	C. TUTELAR
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.30.00	42	900,00	ADM
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.39.00	45	2.100,00	ADM
02.03.01.1545.200.04.2.008	3.3.90.30.00	71	12.500,00	SERV. URBANOS
02.01.03.0824.300.07.2.012	4.4.90.52.00	35	1.700,00	CONSELHO TUTELAR
02.03.01.1545.200.04.2.008	4.4.90.52.00	181	4.500,00	SAÚDE
02.07.02.0824.300.29.2.013	3.3.90.39.00	230	500,00	ASS. SOCIAL
02.07.02.0824.400.29.2.061	3.3.90.30.00	239	2.000,00	ASS. SOCIAL
02.02.01.0412.200.03.2.006	4.4.90.47.00	48	300,00	ADM. GERAL
Valor Total dos Créditos			28.500,00	

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)** a classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.03.01.1545.200.04.2.008	3.3.90.36.00	172	400,00	SAÚDE
02.01.03.0824.300.07.2.012	3.3.90.30.00	31	1.000,00	C.TUTELAR
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.36.00	44	400,00	ADM
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.40.00	47	1.000,00	ADM
02.03.01.1545.200.04.2.008	3.3.90.40.00	179	7.100,00	SAÚDE
02.03.01.1545.200.04.2.008	3.3.90.39.00	74	7.000,00	SERV. URBANOS
02.01.03.0824.300.07.2.012	3.3.90.40.00	34	1.700,00	C. TUTELAR
02.07.02.0824.300.29.2.013	3.3.90.36.00	229	500,00	ASS. SOCIAL
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.1.90.11.00	39	1.100,00	ADM. GERAL
02.07.02.0824.400.29.2.061	3.3.90.40.00	243	2.000,00	ASS.SOCIAL
02.03.01.1545.200.04.2.008	4.4.90.52.00	81	5.500,00	SERV. URBANOS

02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.36.00	45	300,00	ADM. GERAL
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.1.90.16.00	41	500,00	ADM. GERAL
Valor Total da Anulação			28.500,00	

Art. 2º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.209 de 11/12/2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2020**.

Art. 3º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto Audesp.

Art. 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 01 de Setembro de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura e afixada em local de costume enviada para Publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI

Secretária

DECRETO Nº. 2112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº. 2112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais e Suplementares e da outras providências.



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020 - Edição 88

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei n.º 2.209 de 11 de dezembro de 2.019, em seu artigo 1º, **DECRETA:**

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal créditos adicionais suplementares e especiais no valor de **R\$ 69.566,20 (SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)** a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob n.ºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.02.02.0412.300.05.2.010	3.1.90.91.00	54	17.845,00	ADM.
02.06.01.1030.100.32.2.079	3.3.90.39.00	173	500,00	SAÚDE
02.03.01.1545.200.04.2.008	3.3.90.39.00	74	5.000,00	SERV. URBANOS
02.03.01.1545.200.04.2.008	3.3.90.30.00	71	10.000,00	SERV. URBANOS
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.39.00	45	10.200,00	ADM.
02.06.01.1030.100.32.2.079	3.3.90.39.00	645	20.000,00	SAÚDE
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.3.90.39.00	267	3.900,00	M E I O AMBIENTE
02.05.02.1236.500.18.1.131	3.3.90.39.00	137	2.000,00	CRECHE
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.36.00	47	121,20	ADM
Valor Total dos Créditos			69.566,20	

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 69.566,20 (SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)** a classificadas e codificadas sob n.ºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.02.02.0412.300.05.2.010	3.3.90.30.00	55	5.000,00	ADM.
02.02.02.0412.300.05.2.010	3.3.90.39.00	57	12.845,00	ADM
02.06.01.1030.100.32.2.079	4.4.90.52.00	181	500,00	SAÚDE
02.03.01.1545.200.04.2.008	4.4.90.52.00	81	15.000,00	SERV. URBANOS

02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.30.00	42	5.000,00	ADM.
02.06.01.1030.100.32.2.079	3.3.90.30.00	642	20.000,00	SAÚDE
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.1.90.11.00	262	3.900,00	M E I O AMBIENTE
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.1.90.16.00	41	5.200,00	ADM
02.05.02.1236.500.18.1.131	3.3.90.30.00	133	2.000,00	CRECHE
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.39.00	45	121,20	ADM
Valor Total da Anulação			69.566,20	

Art. 2º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.209 de 11/12/2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2020**.

Art. 3º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto Audesp.

Art. 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 21 de Setembro de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura e afixada em local de costume enviada para Publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária